

Sent 08/09/2014

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

156-Cumprimento de sentença(Procedimento de Cumprimento de Sentença) - Cisão

0008576-48.2011.8.17.0001



Assuntos: Contratos de Consumo > Seguro

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO Inciso LXXIV

PROCESSO DO 1º GRAU

Nº do Processo
0008576-48.2011.8.17.0001

Volume Apenso

Data Autuação
11/02/2011 16:01

DISTRIBUIÇÃO

Data: 30/09/2014 14:15
Classe originária:

Tipo: Transferência

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Recife
Vara: Trigesima Quarta Vara Cível da Capital - SEÇÃO 8

PARTES

Autor : Manoel Inácio de Oliveira Neto
Adv : Joanna de Lima Cavalcanti
Adv : BRUNNA MARQUES PERAZZO
Réu : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Adv : João Alves Barbosa Filho



397 ✓

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
PERNAMBUCO
34ª Vara Cível da Capital - Seção B - Recife-PE.
Processo nº 0008576-48.2011.8.17.0001

DECISÃO

Trata-se de pedido da parte demandada para transferência dos valores depositados.

Decido.

Tenho que assiste razão o pedido do demandado em razão do princípio da economia e da celeridade processual.

Desta feita, defiro o pedido de fls. 340/345, expeça-se alvará de transferência do valor de R\$ 111.67 (fls. 233), com os acréscimos legais, para a conta bancária do réu, informada às fls. 340.

Após, cumpridas as formalidades legais, arquivar-se.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 12 de novembro de 2018.


Lara Corrêa Gamba da Silva
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Trigésima Quarta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Fórum Desembargador Rodolfo Azeiteiro - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ithá Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50050920

TRIGÉSIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B

ALVARÁ POR TRANSFERÊNCIA

Processo nº 0008576-48.2011.8.17.0001
Expediente nº 2018.0759.000067
Classe: Cumprimento de sentença

Partes

Autor Manoel Inácio de Oliveira Neto
Advogado Joanna de Lima Cavalcanti
Advogado catalina luiza braga de carvalho
Advogado BRUNNA MARQUES PERAZZO
Réu SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado João Alves Barbosa Filho
Advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
Advogado Rafael Câmara Albuquerque Alheiros

A Doutora Lara Corrêa Gambôa da Silva, Juíza de Direito, AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, EFETUE o levantamento do valor especificado no quadro a seguir:

Beneficiário(a):
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(C.N.P.J. 09.248.608/0001-04)

Valor Autorizado: R\$ 111,67 (cento e onze reais e sessenta e sete centavos) mais acréscimos legais

Dados Bancários: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Conta: 2717 / 040 / 01549017-6

Valor a ser transferido para:

Banco: Banco do Brasil
Agência: 1912-7
Conta Corrente nº: 644000-2

OBS: De acordo com o despacho de fls. 347.

Eu, Mariana Santos Roma, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Gabriela de Almeida Ferreira Ribeiro, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 - CGJ-TJPE

Gabriela de Almeida Ferreira Ribeiro
Gabriela de Almeida Ferreira Ribeiro
Chefe de Secretaria

Recife (PE), 19/11/2018

Lara Corrêa Gambôa da Silva
Lara Corrêa Gambôa da Silva
Juíza de Direito

29/11/18

S.
AS

Valor	
De	016
Para	
Valor	R\$ 6,71
Valor	
Valor	
Valor	R\$ 6,71

